

LEI Nº 09/2009

"DISCIPLINA A FORMA DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL".

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do 13º Salário de forma fracionada, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário base no mês do aniversário do servidor e, o saldo remanescente, no mês de Dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Serão beneficiados os servidores públicos municipais contratados por concurso público, por processo seletivo, por tempo determinado e comissionados, desde que já possuam mais de 01 (um) ano de exercício ininterrupto junto ao Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 15 de abril de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ALEXANDRINA MARIA JOSÉ DE MACEDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.